

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio, Abel Nuno Domingues Valadares.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições que o sócio decidir, bem como prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 100 000 euros.

1 de Março de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Nascimento Caldas Mendes Jorge*.
2005079375

CONSTRUTORA PHILAE DE M. ALVES & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 310/910617; identificação de pessoa colectiva n.º 502576227; data: 30062003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Conferida, está conforme.

30 de Junho de 2003. — O Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*.
2005076686

VINHOS DE MONÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 15/401209; identificação de pessoa colectiva n.º 500404937; data: 30062003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Conferida, está conforme.

30 de Junho de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*.
2005076490

TRÍADE — CENTRO EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO E DE FORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 711/040305; identificação de pessoa colectiva n.º 506877590; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/05032004.

Certifico que entre Patrícia Rodrigues Bacelar, Maria Amélia da Ponte Pires Novo e Ana Ivone da Cruz Felgueiras Ribeiro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação TRÍADE — Centro Empresarial de Desenvolvimento Estratégico e de Formação, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Quinta da Oliveira, freguesia de Mazedo, concelho de Monção.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de formação profissional, nomeadamente na área de serviços sociais e de apoio à comunidade, na área da segurança e higiene no trabalho, saúde, na área contabilística-financeira, na área de informática e gestão, na área industrial e qualidade e na área da psicologia. Exploração de gabinetes de psicologia. Actividade de consultoria na referida formação profissional e para os negócios e a gestão.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5100 euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de 1700 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 100 000 euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados na mesma, ficando desde já nomeada gerente a sócia Patrícia Rodrigues Bacelar.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, gratuita ou onerosa a não sócios.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

9 de Março de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*.
2005076708

BARROS & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 283/900409; identificação de pessoa colectiva n.º 502368438; data: 30062003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Conferida, está conforme.

30 de Junho de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*.
2005076678

MARIA ALICE DEvesa & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 353/930628; identificação de pessoa colectiva n.º 503011339; data: 30062003.